

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CREMAÇÃO

ANEXO I

Este Anexo I faz parte integrante e indissociável do Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Cremação ("Contrato") celebrado entre o(a) **CONTRATANTE** e a **ROVER - NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

I. Para consecução do objeto previsto na cláusula 1.1 do "Contrato" referido em preâmbulo, a **CONTRATADA** se compromete a disponibilizar em favor do(a) **CONTRATANTE** ou de qualquer de seus beneficiários (desde que estes sejam seus parentes de 1º grau, consanguíneos ou civis):

- Serviço de cremação de 01 (um) cadáver, em equipamento próprio para este fim;
- Fornecimento de 01 (uma) urna cinerária padrão "Crematório Allamandas" para armazenamento das cinzas; e
- Uso de câmara fria, por até 72 (setenta e duas) horas, se assim for necessário.

II. O(A) **CONTRATANTE** poderá ainda contratar os serviços adicionais disponibilizados pela **CONTRATADA** no ato da assinatura do Termo de Adesão ou quando da efetiva necessidade dos serviços, devendo, para tanto, pagar o preço fixado em tabela vigente à época.

B - DAS EXIGÊNCIAS INDISPENSÁVEIS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A cremação do cadáver somente será realizada desde que (i) haja manifestação de vontade de ser incinerado, mediante termo próprio devidamente assinado perante duas testemunhas com firma reconhecida; (ii) haja atestado de óbito firmado por 2 (dois) médicos ou por 1 (um) médico legista e, no caso de morte violenta, depois de autorizada pela autoridade judiciária; e (iii) haja declaração de que foram retirados todos os equipamentos e/ou aparelhos implantados no corpo a ser cremado (item C, I deste Anexo I).

II. Na eventualidade de morte natural, sem que haja prévia manifestação formal do falecido, a cremação só será efetuada desde que haja a autorização expressa de pelo menos 01 (um) parente de primeiro grau, na ordem sucessória (cônjuge, descendentes, ascendentes e irmãos maiores de 18 anos), assumindo integralmente a responsabilidade pelo ato ou, alternativamente, caso seja apresentada autorização judicial específica.

III. A autorização judicial será considerada imprescindível também na hipótese de haver divergência entre os sucessores do falecido acerca da cremação do cadáver, devendo, neste caso, ser apresentada à **CONTRATADA** dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas, minuto a minuto, do horário do falecimento constante na certidão de óbito.

IV. O(a) **CONTRATANTE** reconhece neste ato que o não atendimento de quaisquer das exigências previstas neste Anexo I e/ou na legislação pertinente será considerada causa impeditiva da prestação do serviço de cremação, ficando assim a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade.

V. Caso a cremação não seja realizada por quaisquer dos motivos acima relacionados, o(a) **CONTRATANTE**, seus herdeiros ou sucessores, se comprometem, às suas exclusivas expensas, a providenciar o sepultamento do corpo, fazendo as alterações necessárias em toda a documentação emitida para que nelas passe a constar que o corpo foi sepultado e não cremado.

C - DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS

I. Caberá ao(a) **CONTRATANTE** providenciar, às suas expensas, a retirada de todo e qualquer tipo de aparelho ou equipamento que tenha sido implantado no cadáver a ser incinerado, tais como, mas a estes não se limitando: marca passo ou qualquer outro aparelho ou equipamento que se utilize de pilhas ou baterias.

II. Excepcionalmente, caso seja notada a existência de aparelhos ou equipamentos implantados no corpo a ser cremado, a **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, recusar-se a prestar o serviço ou, caso não seja detectada a existência dos referidos aparelhos e a cremação acabe sendo realizada, fica o **CONTRATANTE**, seus herdeiros ou sucessores, obrigados a reparar integralmente todo e qualquer dano que venha a ser causado em decorrência de tal ato.

III. A cremação dar-se-á decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas do óbito, podendo ser realizada a qualquer tempo, sendo que este período até a efetiva cremação, o corpo permanecerá preservado em ambiente refrigerado, tecnicamente apropriado para tanto.

IV. A efetiva cremação do cadáver deverá ser agendada com o prazo mínimo de 06 (seis) horas de antecedência, devendo ser respeitada a agenda de disponibilidade oferecida pela **CONTRATADA**.

V. A entrega do corpo para cremação deverá ser feita por pessoa devidamente autorizada e munida de toda documentação referida neste Anexo I.

VI. O ato de cremação constitui um procedimento técnico reservado aos funcionários da **CONTRATADA**, não podendo, em hipótese alguma, ser acompanhado por terceiros, ainda que sejam estes parentes, familiares ou amigos do falecido.

VII. A prestação dos serviços ocorrerá sempre e exclusivamente no "Crematório Parque das Allamandas", em Londrina - PR. Caso a cremação e/ou o armazenamento do corpo não possa ser realizado no "Crematório Parque das Allamandas", em razão de caso fortuito ou de força maior, a **CONTRATADA** poderá servir-se de serviços prestados por terceiros, assumindo, neste caso, todas as despesas daí decorrentes.

D - DA RETIRADA DOS RESTOS CREMADOS (CINZAS)

I. Os restos cremados ("Cinzas") serão entregues exclusivamente a pessoa devidamente habilitada, mediante a assinatura de um Termo de Recebimento. As "Cinzas" serão armazenadas em uma urna padrão, fornecida pela **CONTRATADA**.

II. A urna deverá ser retirada, em horário comercial, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do ato de cremação ou da entrega do corpo no Crematório Parque das Allamandas.

III. Os restos mortais ("Cinzas") não retirados após o prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que se realizou a cremação poderão ser aspergidos ou dispersos em espaço específico situado no Cemitério Parque das Allamandas, independentemente de aviso ou notificação. Para tanto, este Anexo I é reconhecido pelas Partes como instrumento legítimo através do qual o(a) **CONTRATANTE** outorga prévia e expressa autorização para adoção do procedimento estabelecido neste tópico, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer tipo de indenização ou reparação em decorrência de tal ato.

E - DAS EXCLUSÕES

Estão excluídos de cobertura todo e qualquer tipo de serviços ou produtos que não estejam expressamente previstos no tópico A, item I, alíneas "a" até "c" deste Anexo I e conforme opção assinalada no Termo de Adesão tais como, mas a estes não se limitando:

- Remoções terrestres ou aéreas;
- Serviços de tanatopraxia e embalsamento de corpos;
- Vestimenta, ornamentação e enfeites florais utilizados durante o velório;
- Compra de terrenos, túmulos ou jazigos e lápides;
- Inumações, exumações, traslado de corpos ou restos mortais entre sepulturas;
- Sepultamento, registros e qualquer outro serviço funerário ou de cemitério;
- Urnas Cinerárias Especiais (utilizada para colocação de cinzas);
- Decoração da Capela Ecumênica;
- Despesas legais ou judiciais para liberação do corpo ou despojos;
- Permanência do corpo em câmara fria por período superior a 72 (setenta e duas) horas.

F - DISPOSIÇÕES GERAIS

A inexecutabilidade ou a invalidade de qualquer cláusula ou disposição deste Anexo não afetará a exequibilidade ou a validade das demais cláusulas e disposições nele contidas.

O presente Anexo obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, e faz parte integrante e indissociável do Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Cremação registrado perante o 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Londrina, sob nº 00257298.